

1038



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Comissão de Finanças e Orçamento
 D. S. O.
 DATA 22 JUN 1948
 PROCESSO 279
 CODIGO

PROTOCOLO GERAL

87148
Proj. no. 70/48

AUTOR	COMISSÃO DE FINANÇAS		NÚMERO 1038
EMENTA	Concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil	DATA	8.4.48
DOCUMENTOS ANEXOS	<i>relat. de plenário; às Comissões de E. e Justiça e de Educação e à Com. de Finanças.</i>		ESPÉCIE PROJETO 70 /48

JUNTADA	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
				<u>Justiça</u>
				<u>Educação</u> 26-48
				<u>Finanças</u>

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

<u><i>Autorizado</i></u>				

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

1038

NOME
COMISSÃO DE FINANÇAS

NÚMERO
Projeto 70/48

A (s) Comiss (s) de

Em _____ de _____ de 194_____

____° SECRETÁRIO

Ao Deput. *Pedro de Oliveira*

Em *14* de *5* de 194*8*

1º vice

Ao sr. deputado *Beni Carralho*

Em *7* de *Junho* de 194*8*

Enrico de Aguiar Salles

Deslovo com parecer em fls.

Em *29* de *julho* de 194*8*

A. Salles

Ao sr. deputado *Beni Carralho*

Em *1º* de *Setembro* de 194*8*

Enrico de Aguiar Salles

Ao Dep. *Aliomar Baleiro*

Em *25* de *Outubro* de 194*8*

Comissar de Finanças

Em _____ de _____ de 194_____

500 Câmara dos Deputados.
nº 70 - 1948 C-18

Concede um auxílio especial à
Fundação Casa do Estudante do Brasil.

(da Comissão de Finanças) -

(Discurso inicial)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PR - 843R
1038
RELATÓRIO

Impressão
7-4-1948
Mr. de Barros



No estudo que fiz sobre o projecto de lei que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil, de iniciativa desta Comissão, verifiquei que se trata de votar uma verba de Cr\$5 663 092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) para a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia-
rios.

Pelo Art. 2º, a aplicação dessa importância não poderá fugir à sua finalidade e, além do mais, a Fundação Casa do Estudante do Brasil não poderá assumir compromissos com a garantia do imóvel, que possui, sem audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde.

Sou de parecer favorável.

Sala "Antônio Carlos", em 3 de Fevereiro de 1948

PARECER

Do Sr. de Barros
Relator

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao ante-projec-
to.

Sala "Antônio Carlos", em 5 de ^{Abril} Fevereiro de 1948.

Syrosky, Presidente

Alfonso de Albuquerque, Relator designado

Amador Teixeira
Antonio Monteiro
Ligabandiera
Pereira de Almeida
Lacerte Neto
Luis de Camargo, relator
e outros
Paulo Roberto
Luis de Barros
Luis de Barros

Carlos Monteiro

ante projeto adotado pela Comissão.

PROJETO DE LEI

C-19

Concede um Auxílio Especial à
Fundação Casa do Estudante do Brasil.

Artº 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$5.663.092,10) para a concessão de um auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, para fazer face a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia-
rios.

Artº 2º: A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior, não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel chamado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através o Ministério da Educação e Saúde.

Artº 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

sala Antonio Corly 28/1/48

João Cleopha
Dióckio Duarte
Luiz Neto
Luiz Lemos
Virgínia Santa Rosa
Tolde Silva
Rouce de Almeida
J. J. J.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL, Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura, vem realizando, há dezoito anos de trabalho ininterrupto, uma obra benemérita de alcance nacional, no sentido de prestar auxílios ao estudante brasileiro, apoiando-o e estimulando-o, tanto no terreno material, como no social e no intelectual.

As atividades da Fundação têm sido sempre recebidas com a melhor simpatia pelo Ministério da Educação e pelas altas autoridades do País, bem como pelo Povo e pela Imprensa, tal a sua profundidade.

Acontece porém que a Fundação tem um compromisso hipotecário de Cr\$5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) assumido com o I.A.P.C. para que fôsse construída a sua sede própria, já em pleno funcionamento, em prédio adequado à instalação de seus serviços de assistência, o qual só poderia ser cumprido, sem êste auxílio, em detrimento da expansão, tão necessária, de tôdas as suas atividades, prejudicando assim a realização de seus elevados objetivos. Daí o projeto acima.

Projeto

Nº 70-A - 1948

de Cr\$ 5.663.092,10

Concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.
(Resumo inicial)

Impressão 17.8.48

de [assinatura]

Projeto a quem se referem os pareceres:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.663.092,10) para a concessão de um auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, para fazer face à liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Art. 2.º A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior, não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel chamado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através o Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos" 28 de janeiro de 1948. — João Cleofas. —

Deoclécio Duarte. — Leite Neto. — Plínio Lemos. — Virgínio Santa Rosa. — Toledo Piza. — Ponce de Arruda. — Israel Pinheiro.

Justificação

A Casa do Estudante do Brasil, Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura, vem realizando, há dezoito anos de trabalho ininterrupto, uma obra benemerita de alcance nacional, no sentido de prestar auxílios ao estudante brasileiro, apoiando-o e estimulando-o, tanto no terreno material, como no social e no intelectual.

As atividades da Fundação têm sido sempre recebidas com a melhor simpatia pelo Ministério da Educação

e pelas altas autoridades do país, bem como pelo Povo e pela Imprensa, tal a sua profundidade.

Acontece porém que a Fundação tem um compromisso hipotecário de Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) assumido com o I. A. P. C. para que fôsse construída a sua sede própria, já em pleno funcionamento, em prédio adequado à instalação de seus serviços de assistência, o qual só poderia ser cumprido, sem este auxílio, em detrimento da expansão, tão necessária, de tôdas as suas atividades, prejudicando assim a realização de seus elevados objetivos. Daí o projeto acima.



C 24

Requerimento do Sr. Barreto Pinto

Emenda oferecida ao projeto n.º 70, de 1948, quando em pauta, para ser remetida às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças

Na forma do art. 33, §§ 2.º e 4.º solicito a audiência das Comissões de Educação e a de Constituição e Justiça sobre o assunto constante do projeto n.º 70-48.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1948. — *Barreto Pinto*.

Justificação

Não temos escolas! Os edifícios onde estão funcionando as faculdades

estão caindo aos pedaços! Negamos auxílio ao Colégio Pedro II, sob o fundamento da crise financeira!

A Casa do Estudante teve doado o seu esplendido e privilegiado terreno da Esplanada do Castelo. E agora quer que se lhe pague o seu débito. O que faz da renda que auferi?

Sala das Sessões, 26 de abril de 1948. — *Barreto Pinto*.



Parecer da Comissão de Constituições e Justiça

P A R E C E R Nº 70/48

11/11
025
0111

Verificar

I - Quando em discussão inicial o projeto nº 70, dêste ano, requereu o deputado Barreto Pinto fôsse o mesmo enviado ao estudo das Comissões de Educação e Constituição.

Justificando êsse requerimento, disse o ilustre deputado:

"Não temos escolas ! Os edifícios onde estão funcionando as faculdades estão caindo aos pedaços ! Negamos auxílio ao colégio Pedro II, sob o fundamento de crise financeira ! A Casa do Estudante teve doado o seu esplêndido e privilegiado terreno da Esplanada do Castelo. E agora quer que se lhe pague o seu débito. O que fez da renda que auferire ?

II - A proposição em aprêço foi apresentada por vários deputados membros da Comissão de Finanças e aceito como anteprojeto.

Essa douta Comissão, no seu parecer, reconheceu os serviços prestados pela Casa do Estudante e salientou a finalidade do projeto, que é o pagamento do débito hipotecário ao I.A.P.C, na soma de Cr\$ 5663.092,10, com a imposição de não poder a mesma instituição, sem audiência do govêrno, assumir qualquer compromisso tendo como garantia o prédio em que funciona a sua séde.

III - Aquilo que acima fica exposto é tudo quanto consta do processo, no qual não figura a mínima informação sob as condições da transação de que resulta o apontado débito, nem mesmo solicitação direta ou indireta do instituto interessado no



226

benefício concedido pelo projeto.

IV - Considerando o aspéto constitucional, não há que opôr ao projeto, de evidente liberalidade, embora para com um estabelecimento de incontestável utilidade geral. Favores como êsse só o poder Legislativo tem atribuições para outorgar.

Na parte do mérito, cabe opinar a Comissão de Educação, que aliás parece, deveria em face do despacho da Mesa, ter falado primeiramente.

Assim, no ponto de vista exclusivamente constitucional, é favorável o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, de 21 de Maio de 48.

Guarajuba - Presidente

Carlos Waldemar

Antonio Carlos

~~*Salgado de Oliveira*~~

Stimfontein

Gustavo Capriles

Junel do Amaral
Hermes Lima

Pinheiro Machado

Antonio Carlos
Camargo



Parecer da Comissão nº 227

230
B/230
UNO

1. A Comissão de Constituição e Justiça, depois de se ter pronunciado, unânimemente, a favor do projeto n.º 70/48, que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil, opinando "nada haver a opor quanto à sua constitucionalidade", - julgou, entretanto, ser necessária a audiência da Comissão de Educação e Cultura para que esta se manifestasse, de meritis, sobre o assunto.
2. Antes do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, datado de 12 de maio passado, já a Comissão de Finanças emitira parecer favorável à aprovação do projeto, em data de 3 de fevereiro do ano corrente.
3. Pronunciando-se esta Comissão sobre a matéria do projeto, julga dever consignar não haver quem desconheça, de escito amor a esta parte, o que há realizado "A Casa do Estudante do Brasil", em prol do estudante brasileiro, cujo história, muitas vezes, constitui verdadeira tragédia, à falta de meios que lhe facultem abrir caminho na vida do espírito.

Trata-se, em verdade, de uma obra altamente meritória e que tem, eficientemente, cumprido sua relevante finalidade, sendo, como é, uma Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura.

Os dados que vão juntos, bem como um exemplar do seu Relatório referente a 1945-1946, falam, eloquentemente, de sua ação e dos trabalhos que há realizado.

Opinamos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1948.
Emerico de Aguiar Salles - Presidente
Geni Arvath - relator.

Caras Olyvia
Pedro de Moraes
Vivaldo Lima

Dir. Neto Tenry
Walfredo Progel
José Inácio
Antônio Leivas

Raul Pith
Carlo e Leôncio
Amelhar. Lito

de Freitas

Parecer da Comissão de Finanças :

RELATÓRIO

Projeto 70/48
Protocolo nº.1038

ColB

Oriundo da Comissão de Finanças, que, em boa hora, acudiu ao apêlo aflitivo da "Casa do Estudante do Brasil, o projeto nº. 70/48 assegura a essa benemérita fundação de colaboração com os serviços públicos educacionais um auxílio especial de Cr. \$5.663.092,10 para extinguir o débito hipotecário que contraíu com o Instituto dos Comerciantes em virtude da construção do edifício sede, onde funcionam as suas instalações de hospedaria, restaurantes, biblioteca, consultório médico, bolsa de empregos e sala de conferencias, à rua Santa Luzia, nº. 305.

A Casa do Estudante achava-se em terrível dilema : - atrasada em prestações do débito hipotecário, porque as despesas de manutenção dos seus serviços duplicaram por efeito da desvalorização da moeda, ou pagaria a dívida ^e deixaria sem amparo mais de mil estudantes por ela amparados; - ou manteria o amparo e perderia a sede no executivo judicial, aniquilando aquêles serviços.

Contra o projeto de auxilio à instituição em crise, levantou-se o sr. deputado Barreto Pinto, no pedido de audiencia de fls. , indagando: "que fez da renda que aufere ?"

Essa pergunta é cabalmente respondida pelo Relatório anexo ao Projeto. Não obstante, fui observar pessoalmente o funcionamento da Casa do Estudante e verifiquei que :

- a) mantêm efetivamente restaurantes estudantis à rua Santa Luzia e no Largo da Carioca com refeições que variam de \$4,00 a \$7,00 e \$8,00;
- b) fornece refeições gratuitas em casos excepcionais;
- c) dispõe de um internato com cerca de 80 estudantes ao preço de \$230,00;
- d) possui um consultório médico e uma biblioteca aberta à consulta pública;
- e) controla uma orquestra, teatro, serviço de intercambio, bureau de empregos e promove cursos (como agora o de Economia, a cargo do prof. Djacir Menezes) e conferencias (estão pro-

C. 9

2

programadas neste momento a dos srs. Artur Ramos e Tristão de Ataide);

f) proporciona oportunidades de trabalho adequado a estudantes que o procuram através da bureau de empregos;

g) edita obras de valor científico e cultural, além de livraria que assegura descontos aos estudantes;

As rendas da "Casa do Estudante" provêm do aluguel da parte do edifício não ocupada pelos serviços acima; resultados financeiros da livraria; participação nos proventos de um terceiro restaurante aberto ao público; contribuições e donativos de particulares.

Ora, como os alugueis estão congelados, compreende-se facilmente o desequilíbrio financeiro da instituição que se vê obrigada a enfrentar a desenvoltura dos preços para o custeio de seus serviços.

Resta, ainda, acrescentar que êsses serviços, noutros países, funcionam anéxos às universidades e, quando estas são oficiais, o onus cabe aos cofres públicos, embora não poupem os bolsos dos estudantes. Dos 48 Estados americanos, 42 arcam com despesas desse gênero. Um exemplo ilustra essa afirmativa: — a Universidade de Miami, no Ohio, é mantida por êsse Estado, porque as primitivas doações de terras não puderam ocorrer às despesas crescentes. No seu boletim de nov. 1946, lê-se:

"Miami University is a state supported school. Costs are, therefore, planned at a minimum so as to make it possible for any student to get an education with a minimum of expense for a maximum of educational opportunity."

Apesar de gabar-se de assegurar essas oportunidades de educação pelo mínimo possível, a Universidade de Ohio cobra, pela moradia e alimentação de cada moça, 455 dollares, e de cada rapaz 473 dollares: — cerca de Cr. \$9.000,00 além das taxas, propinas etc. Se o estudante é de outro Estado, a taxa de matrícula ~~vix~~ vai encarecida de mais 50 dollares - quase 1.000,00 cruzeiros. Aceitando-se como inseparável da no-

3
C. B. S.

noção de democracia ~~única~~ ^{uma} igualdade efetiva de oportunidades para todos, vê-se que serviços presta a este país de universidades no papel a "Casa do Estudante", possibilitando moradia e alimentação a preços ínfimos, além de benefícios ~~os~~ outros gratuitos. Se o governo assumisse a responsabilidade desses encargos, o mesmo resultado custaria somas avultadas e brotaria da terra novo viveiro de burocracia ao envez da abnegado e gratuito desvelo dos fundadores e dirigentes da "Casa do Estudante",

Por todas essas razões, pensamos que a Comissão de Finanças deva reiterar o seu apoio ao Projeto 70/48, sobretudo, quando há precedentes de auxílios de vulto semelhante em favor da Universidade Católica e outras instituições de círculo restrito que ainda não contam, como a Casa do Estudante", um passado de quase 20 anos de fecundos e inestimáveis serviços à causa da educação e do estímulo ao universitário pobre.

Sala Antonio Carlos, 29/7/1948.

Aliomar Baleeiro

Aliomar Baleeiro
Relator designado.



031

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto no 70 - 1948, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 13 de agosto de 1948

Souza Costa
 Alomar Baleeiro
 Osvaldo Lima
 Aloísio de Castro
 Agostinho Montenegro
 Ponce de Arruda
 Orlando Brasil
 Souza Leão
 João Cleophas
 Toledo Piza
 Luís Viana
 Serafim Pinheiro
 Legado Viana
 Paul Barbosa

Zyrosny, PRESIDENTE
 Alomar Baleeiro, RELATOR
 Arnaldo Lima
 Agostinho Montenegro
 Ponce de Arruda
 Orlando Brasil
 Souza Leão
 João Cleophas
 Toledo Piza
 Luís Viana
 Serafim Pinheiro
 Legado Viana
 Paul Barbosa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

Publicação autorizada pelo Sr. Presidente, para estudo

N.º 20

Relatório do Deputado Aliomar Baleeiro ao Projeto n.º 70, de 1948, que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil.

Relatório do Deputado Dolor de Andrade — Primeiro parecer da Comissão de Finanças — Anteprojeto — Requerimento do Deputado Barreto Pinto — Parecer da Comissão de Constituição e Justiça — Parecer da Comissão de Educação e Cultura — Divulgação da Casa do Estudante do Brasil.

RELATÓRIO

Oriundo da Comissão de Finanças, que, em boa hora, acudiu ao apelo aflitivo da "Casa do Estudante do Brasil", o projeto n.º 70-48 assegura a essa benemérita fundação de colaboração com os serviços públicos educacionais um auxílio especial de Cr\$ 5.663.092,10 para extinguir o débito hipotecário que contraíu com o Instituto dos Comerciantes em virtude da construção do edifício sede, onde funcionam as suas instalações de hospedaria, restaurantes, biblioteca, consultório médico, bolsa de empregos e sala de conferências, à rua Santa Luzia n.º 305.

A Casa do Estudante achava-se em terrível dilema: — atrasada em prestações do débito hipotecário, porque as despesas de manutenção dos seus serviços duplicaram por efeito da desvalorização da moeda, ou pagaria a dívida e deixaria sem amparo mais de mil estudantes por ela amparados; — ou manteria o amparo e perderia a sede no executivo judicial, aniquilando aqueles serviços.

Contra o projeto de auxílio à instituição em crise, levantou-se o Sr. deputado Barreto Pinto, no pedido de audiência de fls., indagando: "que fez da renda que auferi?"

Essa pergunta é cabalmente respondida pelo Relatório anexo ao Projeto. Não obstante, fui observar pessoalmente o funcionamento da Casa do Estudante e verifiquei que:

a) mantém efetivamente restaurantes estudantis à rua Santa Luzia e no Largo da Carioca com refeições que variam de Cr\$ 4,00 a Cr\$ 7,00 e Cr\$ 8,00;

b) fornece refeições gratuitas em casos excepcionais;

c) dispõe de um internato com cerca de 80 estudantes ao preço de Cr\$ 230,00;

d) possui um consultório médico e uma biblioteca aberta à consulta pública;

e) controla uma orquestra, teatro, serviço de intercâmbio, bureau de empregos e promove cursos (como agora o de Economia, a cargo do prof. Dja-

cir Menezes) e conferências (estão programadas neste momento a dos Srs. Artur Ramos e Tristão de Ataíde);

f) proporciona oportunidades de trabalho adequado a estudantes que o procuram através da *bureau de empregos*;

g) edita obras de valor científico e cultural, além de livraria que assegura descontos aos estudantes.

As rendas da "Casa do Estudante" provém do aluguel da parte do edificio não ocupada pelos serviços acima; resultados financeiros da livraria; participação nos proventos de um terceiro restaurante aberto ao público; contribuições e donativos de particulares.

Ora, como os aluguéis estão congelados, compreende-se facilmente o desequilíbrio financeiro da instituição que se vê obrigada a enfrentar a desenvoltura dos preços para o custeio de seus serviços.

Resta, ainda, acrescentar que esses serviços, noutros países, funcionam anexos às universidades e, quando estas são oficiais, o onus cabe aos cofres públicos, embora não poupem os bolsos dos estudantes. Dos 48 Estados americanos, 42 arcam com despesas desse gênero. Um exemplo ilustra essa afirmativa: — a Universidade de Miami, no Ohio, é mantida por esse Estado, porque as primitivas doações de terras não puderam ocorrer às despesas crescentes. No seu boletim de nov. 1946, lê-se:

"Miami University is a state supported school. Costs are, therefore, planned at a minimum so as to make it possible for any student to get an education with a minimum of expense for a maximum of educational opportunity".

Apesar de gabar-se de assegurar essas oportunidades de educação pelo mínimo possível, a Universidade de Ohio cobra, pela moradia e alimentação de cada moça, 455 dólares, e de cada rapaz 473 dólares: — cerca de Cr\$ 9.000,00 além das taxas, propinas, etc. Se o estudante é de outro Estado, a taxa de matrícula vai encarecida de mais de 50 dólares — quase 1.000,00 de cruzeiros. Aceitando-se como inseparável da noção de democracia uma igualdade efetiva de oportunidade para todos, vê-se que serviços presta a este país de universidades no papel a "Casa do Estudante", possibilitando moradia e alimentação a preços ínfimos, além de benefícios outros gratui-

tos. Se o governo assumisse a responsabilidade desses encargos, o mesmo resultado custaria somas avultadas e brotaria da terra novo viveiro de burocracia ao envez do abnegado e gratuito desvelo dos fundadores e dirigentes da "Casa do Estudante".

Por tôdas essas razões, pensamos que a Comissão de Finanças deva reiterar o seu apoio ao Projeto n.º 70-48, sobretudo, quando há precedentes de auxílios de vulto semelhante em favor da Universidade Católica e outras instituições de círculo restrito que ainda não contam, como a "Casa do Estudante", um passado de quase 20 anos de fecundos e inestimáveis serviços à causa da educação e do estímulo ao universitário pobre.

Sala "Antônio Carlos", 29 de julho de 1948. — *Aliomar Baleeiro*, Relator designado.

RELATÓRIO DO DEPUTADO DOLOR DE ANDRADE

No estudo que fiz sobre o projeto de lei que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil, de iniciativa desta Comissão, verifiquei que se trata de votar uma verba de Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) para a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Pelo art. 2.º, a aplicação dessa importância não poderá fugir à sua finalidade e, além do mais, a Fundação da Casa do Estudante do Brasil não poderá assumir compromissos com a garantia do imóvel, que possui, sem audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde.

Sou de parecer favorável.

Sala "Antônio Carlos", em 3 de fevereiro de 1948. — *Dolor de Andrade*, Relator.

PRIMEIRO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao anteprojeto.

Sala "Antônio Carlos" 5 de abril de 1948. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente. — *Aliomar Baleeiro*, Relator designado. — *Israel Pinheiro*. — *Tristão da Cunha*, vencido. — *Jose Bonifácio*. — *Raul Barbosa*. — *Luiz Viana*. — *Lauro Montenegro*. — *Jair Filho*. — *Souza Leão*. — *Amaral Peiroto*. — *Agostinho Monteiro*. — *Segundas Viana*. — *Ponce de Arruda*. — *Leite Neto*.

Anteprojeto adotado pela Comissão de Finanças

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.663.092,10) para a concessão de um auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, para fazer face à liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e pensões dos Comerciantes.

Art. 2.º A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel chamado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através o Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos" 28 de janeiro de 1948. — *João Cleofas.* — *Deoclécio Duarte.* — *Leite Neto.* — *Plínio Lemos.* — *Virgínio Santa Rosa.* — *Toledo Piza.* — *Ponce de Arruda.* — *Israel Pinheiro.*

Justificação

A Casa do Estudante do Brasil, Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura, vem realizando, há dezoito anos de trabalho ininterrupto, uma obra benemerita de alcance nacional, no sentido de prestar auxílios ao estudante brasileiro, apoiando-o e estimulando-o, tanto no terreno material, como no social e no intelectual.

As atividades da Fundação têm sido sempre recebidas com a melhor simpatia pelo Ministério da Educação e pelas altas autoridades do país, bem como pelo Povo e pela Imprensa, tal a sua profundidade.

Acontece porém que a Fundação tem um compromisso hipotecário de Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) assumido com o I. A. P. C. para que fôsse construída a sua sede própria, já em pleno funcionamento, em prédio adequado à instalação de seus serviços de assistência, o qual só poderia ser cumprido, sem este auxílio, em detrimento da expansão, tão necessária, de todas as suas atividades, prejudicando assim a realização de seus elevados objetivos. Daí o projeto acima.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO BARRETO PINTO

Na forma do art. 33, §§ 2.º e 4.º solicito a audiência das Comissões de Educação e de Constituição e Justiça sobre o assunto constante do projeto n.º 70-48.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1948. — *Barreto Pinto.*

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

I — Quando em discussão inicial o projeto n.º 70, deste ano, requereu o deputado Barreto Pinto fôsse o mesmo enviado ao estudo das Comissões de Educação e Constituição.

Justificando esse requerimento, disse o ilustre deputado:

"Não temos escolas! Os edifícios onde estão funcionando as faculdades estão caindo aos pedaços! Negamos auxílio ao colégio Pedro II, sob o fundamento de crise financeira! A Casa do Estudante teve doado o seu esplêndido e privilegiado terreno da Esplanada do Castelo. E agora quer que se lhe pague o seu débito. O que fez da renda que a auferiu?"

II — A proposição em aprêço foi apresentada por vários deputados membros da Comissão de Finanças e aceito como anteprojeto.

Essa douta Comissão, no seu parecer, reconheceu os serviços prestados pela Casa do Estudante e salientou a finalidade do projeto, que é o pagamento do débito hipotecário ao I. A. P. C., na soma de Cr\$ 5.663.092,10, com a imposição de não poder a mesma instituição, sem audiência do governo, assumir qualquer compromisso tendo como garantia o prédio em que funciona a sua sede.

III — Aquilo que acima fica exposto é tudo quanto consta do processo, no qual não figura a mínima informação sob as condições da transação de que resulta o apontado débito, nem mesmo solicitação direta ou indireta do instituto interessado no benefício concedido pelo projeto.

IV — Considerando o aspecto constitucional, não há que opor ao projeto, de evidente liberalidade, embora para com um estabelecimento de incontável utilidade geral. Favores como esse só o poder Legislativo tem atribuições para outorgar.

Na parte do mérito, cabe opinar a Comissão de Educação, que aliás parece, deveria em face do despacho da Mesa, ter falado primeiramente.

Assim, no ponto de vista exclusivamente constitucional, é favorável o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, de 21 de maio de 1948. — Agamemnon Magalhães, Presidente. — Pacheco de Oliveira, Relator. — Carlos Valdemar. — Lameira Bitencourt. — Leopoldo Peres. — Freitas e Castro. — Gurgel do Amaral. — Hermes Lima. — Pnheiro Machado. — Aristides Largura. — Eduardo Duvivier. — Edgar Arruda. — Plínio Barreto. — Gustavo Capanema.

Parecer da Comissão de Educação e Cultura

PARECER

1. A Comissão de Constituição e Justiça, depois de se ter pronunciado, unânimemente, a favor do Projeto n.º 70-48, que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil, opinando "não haver a opôr quanto à sua constitucionalidade", — julgou, entretanto, ser necessária a audiência da Comissão de Educação e Cultura para que esta se manifestasse, *de meritis*, sobre o assunto.

2. Antes do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, datado de 12 de maio passado, já a Comissão de Finanças emitira parecer favorável à aprovação do projeto, em data de 3 de fevereiro do ano corrente.

3. Pronunciando-se esta Comissão sobre a matéria do projeto, julga dever consignar não haver quem desconheça, de dezoito anos a esta parte, o que há realizado "A Casa do Estudante do Brasil", em prol do estudante brasileiro, cuja história, muitas vezes, constitui verdadeira tragédia, à falta de meios que lhe facultam abrir caminho na vida do espírito.

Trata-se, em verdade, de uma obra altamente meritória e que tem, eficientemente, cumprido sua relevante finalidade, sendo, como é, uma Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura.

Os dados que vão juntos, bem como um exemplar do seu *Relatório* referente a 1945-1946, falam, eloquentemente, de sua ação e dos trabalhos que há realizado.

Opinamos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1948. — Eurico de Aguiar Salles, Presidente. — Beni Carvalho, Relator. — Erasto Gaertner. — Pedro Vergara. — Vivaldo Lima. — Gilberto Freire. — Walfredo Gurgel. — José Maciel. — Antero Leivas. — Carlos de Medeiros. — Aureliano Leite. — Raul Pilla.

DIVULGAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL

O QUE É A C.E.B.?

A Casa do Estudante do Brasil é uma Fundação de Assistência, Intercâmbio e Cultura, criada em 13 de agosto de 1929, reconhecida de utilidade pública federal (Decreto número 1.845, de 2-8-1937) e municipal (Decreto n.º 6.039, de 13-3-1937), premiada pela República Francêsa com Diploma de Grande Prêmio na Exposição Internacional de Artes e Técnicas (Paris, 1937), membro do "International Student Service" (Suíça) e vice-presidente da "Fédération Internationale des Organisations de Correspondances et Échanges Scolaires" (Paris), com sede própria na rua Santa Luzia, 305, Rio de Janeiro, Brasil, a qual, no constante empenho de desenvolver sempre a assistência moral, intelectual e material que se propõe prestar à classe estudantina do país, tem atualmente em funcionamento os seguintes serviços:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

Três restaurantes, instalados: o 1.º, no Largo da Carioca, onde são servidas diariamente centenas de refeições fartas e sadias, ao preço de Cr\$ 4,00, entre as quais certo número gratuito a estudantes reconhecidamente necessitados; o 2.º, na sobreloja da sede própria, destinado a auxiliar, como fonte de renda, a manutenção da obra; e o 3.º no 12.º andar do mesmo edifício, destinado principalmente aos estudantes residentes da C. E. B., que pagam Cr\$ 6,00 por refeição, sendo aos demais cobrado o preço de Cr\$ 8,00. Os Restaurantes, sendo de propriedade da C. E. B., funcionam sem interesse comercial, revertendo todo seu lucro em novos benefícios à classe.

Três andares de Residência, onde moram 80 estudantes universitários ou pré-universitários, em instalações

simples mas confortáveis, especialmente preparadas para esse fim, mediante o pagamento de Cr\$ 230,00 mensais com direito a roupa de cama e café pela manhã, existindo, ainda, dois apartamentos para professores visitantes. De acôrdo com os Estatutos da C.E.B., são sempre acolhidos, gratuitamente e em caráter provisório, alguns estudantes reconhecidamente necessitados e que se encontram acidentalmente sem recursos próprios, sendo dado preferência aos que demonstram real capacidade e dedicação aos estudos.

Um Serviço Médico, dirigido por especialista, que atende a todos os estudantes que o procuram, recebendo os mesmos tratamentos e medicação inteiramente gratuitos, além de auxiliar monetariamente o tratamento, em vários Estados, de estudantes portadores de lesões tuberculosas.

Um Bureau de Empregos que, mediante a taxa de Cr\$ 1,00, procura colocação, de acôrdo com suas tendências e com seu horário, para os estudantes que necessitam trabalhar para manter-se na escola.

DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO

Um Departamento de Intercâmbio, que promove a aproximação social e cultural entre os estudantes do país e do estrangeiro e que mantém um Serviço de Correspondência Escolar Nacional, que promove a cooperação e a correspondência entre os estudantes de todo o Brasil, congraçando a juventude escolar e universitária, e Serviço de Correspondência Escolar Internacional, que promove relações entre os estudantes do Brasil com os do estrangeiro, estimulando o gosto pelo estudo da geografia e da história, cooperando na aproximação dos povos e visando sempre a paz universal e o bem estar da humanidade. Serviço gratuito.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Uma Biblioteca, dotada de todo conforto moderno e aberta ao público, especialmente aos estudantes, servindo ainda de sala de estudo para os residentes. Serviço gratuito.

Uma Escola Livre de Estudos Superiores, que promove cursos de extensão universitária e conferências, destinados a estudantes e ao público

em geral. Aos estudantes necessitados são sempre concedidas matrículas gratuitas.

O Teatro do Estudante do Brasil, iniciativa de arte e de cultura cujo êxito tem merecido verdadeira consagração da crítica nacional, com repercussão no estrangeiro, e cuja semente se multiplica em outros movimentos idênticos pelos Estados. Fundado em 1938, apresentando "Romeu e Julieta", o T. E. B. já encenou cerca de vinte peças, de Shakespeare aos autores modernos, nacionais e estrangeiros. Sua última apresentação, "Hamlet", constituiu mais um extraordinário sucesso de crítica e de público. Aos intérpretes não é exigida nenhuma contribuição monetária.

A Livraria Editora da C. E. B., em pleno desenvolvimento editorial, e que vem prestando relevantes serviços à cultura nacional através de mais de quarenta obras de cultura já editadas, versando os mais variados ramos do saber humano. Uma de suas edições — "Introdução à Antropologia Brasileira", do professor Artur Ramos, mereceu as seguintes palavras do saudoso mestre Afrânio Peixoto: "Obra fundamental da nossa cultura... é este livro o maior das nossas letras científicas". Oferece, ainda, por meio de um rápido Serviço de Reembolso Postal grande facilidade aos professores e estudantes do interior na compra de seus livros, os quais podem ser adquiridos em módicas prestações mensais por intermédio do Crediário próprio da Livraria.

A Orquestra Universitária da C. E. B., conjunto sinfônico composto de 80 figuras, onde os jovens estudantes de música têm oportunidade de se exercitarem na prática de orquestra e de se fazerem ouvir como solistas, regentes e compositores, com o indispensável incentivo e orientação de um maestro-diretor. Destinada também a incrementar e apurar o gosto musical da juventude e do povo em geral, através de exhibições públicas e gratuitas, a Orquestra já executou músicas de Bach, Beethoven, Mozart, Francisco Braga, Alberto Nepomuceno, etc. Aos intérpretes não é exigida nenhuma contribuição monetária.

Constituição e Justiça,
As Comissões de Educação e Cult. e Finanças,
Rua 27.4.949.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 70 — 1948

Concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão inicial)

RELATÓRIO

No estudo que fiz sobre o projeto de lei que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil, de iniciativa desta Comissão, verifiquei que se trata de votar uma verba de Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) para a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Pelo art. 2.º a aplicação dessa importância não poderá fugir à sua finalidade e, além do mais, a Fundação Casa do Estudante do Brasil não poderá assumir compromissos com a garantia do imóvel, que possui, sem audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde.

Sou de parecer favorável.

Sala "Antônio Carlos" em 3 de fevereiro de 1948. — *Dolor de Andrade*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao anteprojeto.

Souza Costa Sala "Antônio Carlos" 5 de abril de 1948. — *Agamenon Magalhães*, Presidente. — *Aliomar Baleeiro*, Re-

lator designado. — *Israel Pinheiro*. — *Tristão da Cunha*, vencido. — *José Bonifácio* — *Raul Barbosa*. — *Luiz Viana*. — *Lauro Montenegro*. — *Jair Filho*. — *Souza Leão*. — *Amaral Peixoto*. — *Agostinho Monteiro*. — *Segadas Viana*. — *Ponce de Arruda*. — *Leite Neto*.

ANTEPROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.663.092,10) para a concessão de um auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, para fazer face a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Art. 2.º A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior: não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel chamado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através o Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos" 28 de janeiro de 1948. — *João Cleofas*. —

Deoclécio Duarte. — Leite Neto. — Plínio Lemos. — Virgínio Santa Rosa. — Toledo Piza. — Ponce de Arruda. — Israel Pinheiro.

Justificação

A Casa do Estudante do Brasil, Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura, vem realizando, há dezoito anos de trabalho ininterrupto, uma obra benemérita de alcance nacional, no sentido de prestar auxílios ao estudante brasileiro, apoiando-o e estimulando-o, tanto no terreno material, como no social e no intelectual.

As atividades da Fundação têm sido sempre recebidas com a melhor simpatia pelo Ministério da Educação

e pelas altas autoridades do país, bem como pelo Povo e pela Imprensa, tal a sua profundidade.

Acontece porém que a Fundação tem um compromisso hipotecário de Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) assumido com o I. A. P. C. para que fôsse construída a sua sede própria, já em pleno funcionamento, em oédio adequado à instalação de seus serviços de assistência, o qual só poderia ser cumprido, sem êste auxílio, em detrimento da expansão, tão necessária, de tôdas as suas atividades, prejudicando assim a realização de seus elevados objetivos. Daí o projeto acima.

Pauta

~~Comissão de Educação e Cultura~~
A Comissão de Educação e Cultura e a
Finanças, 27.1.48

C 584

Proj. n. 70

Na forma do art. 33, §§
2.º e 4.º solicito a
audiência das Comissões
de Educação e a de
Constituição e Justiça
sobre o assunto constan-
te do projeto n. 70 - /48
S. S. em 26 de Abril de 1948
Edmundo Barreto Pente

Justificação

Não temos escolas! Os edifícios
onde estão funcionando as
faculdades estão caídos aos
pedaços! Necessitamos auxílio ao
Colégio Pedro II, sob o fundo-
mento da crise financeira!

A Casa do Estudante teve doado
seu esplendido e privilegiado
terreno da Esplanada do Ca-
tete



" DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL ",
de 29 de abril de 1948, fls. 2.816,
4ª coluna.

C. 240

Projeto nº 70, de 1948, concedendo auxílio
à Fundação da Casa do Estudante do Brasil.

5

REQUERIMENTO DO DEPUTADO BARRETO PINTO

Na forma do art. 33, §§ 2º e 4º solicito a
audiência das Comissões de Educação e de Constitui-
ção ^{de justiça} sobre o assunto constante do projeto nº 70-48.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1948.

a) Barreto Pinto.

Aprovado em discussão INICIAL, passa á Discº final

Em 20 de 8 de 1948



Apurada a discussão inicial... a fim de se proceder ao voto... para a figura... de Sr. Barreto

Aprovado em discussão FINAL, vai á redação final

Em de 8 de 1948

com emenda vai á Comissão de Finanças e de Educação e Cultura - 27.8.48

PROJETO

N.º 70-A — 1948

Concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e de Educação e Cultura

(Discussão inicial)

PROJETO A QUE SE REFEREM OS PARECERES:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.663.092,10) para a concessão de um auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, para fazer face a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Art. 2.º A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel chamado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos" 28 de janeiro de 1948. — João Cleofas. — Deoclécio Duarte. — Leite Neto — Plínio Lemos. — Virgínio Santa Rosa. — Toledo Piza. — Ponce de Arruda. — Israel Pinheiro.

Justificação

A Casa do Estudante do Brasil, Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura, vem realizando,

há dezoito anos de trabalho ininterrupto, uma obra benemérita de alcance nacional, no sentido de prestar auxílios ao estudante brasileiro, apoiando-o e estimulando-o, tanto no terreno material, como no social e no intelectual.

As atividades da Fundação têm sido sempre recebidas com a melhor simpatia pelo Ministério da Educação e pelas altas autoridades do país, bem como pelo Povo e pela Imprensa, tal a sua profundidade.

Acontece porém que a Fundação tem um compromisso hipotecário de Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) assumido com o I. A. P. C. para que fôsse construída a sua sede própria, já em pleno funcionamento, em prédio adequado à instalação de seus serviços de assistência, o qual só poderia ser cumprido, sem este auxílio em detrimentos da expansão tão necessária, de todas as suas atividades, prejudicando assim a realização de seus elevados objetivos. Daí o projeto acima.

REQUERIMENTO DO SR. BARRETO PINTO

Na forma do art. 33, §§ 2.º e 4.º, solicito a audiência das Comissões de Educação e a de Constituição e Jus-

Crédito

tiça sobre o assunto constante do projeto n.º 70-48.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1948. — *Barreto Pinto*.

Justificação

Não temos escolas! Os edifícios onde estão funcionando as faculdades estão caindo aos pedaços! Negamos auxílio ao Colégio Pedro II, sob o fundamento da crise financeira!

A Casa do Estudante teve doado o seu esplendido e privilegiado terreno da Esplanada do Castelo. E agora quer que se lhe pague o seu débito. O que faz da renda que auferir?

Sala das Sessões, 26 de abril de 1948. — *Barreto Pinto*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

I — Quando em discussão inicial o projeto n.º 70, deste ano, requereu o deputado Barreto Pinto fôsse o mesmo enviado ao estudo das Comissões de Educação e Constituição.

Justificando esse requerimento, disse o ilustre deputado:

“Não temos escolas! Os edifícios onde estão funcionando as faculdades estão caindo aos pedaços! Negamos auxílio ao colégio Pedro II, sob o fundamento de crise financeira! A Casa do Estudante teve doado o seu esplendido e privilegiado terreno da Esplanada do Castelo. E agora quer que se lhe pague o seu débito. O que fez da renda que auferir?”

II — A proposição em aprêço foi apresentada por vários deputados membros da Comissão de Finanças e aceito como anteprojeto.

Essa douta Comissão, no seu parecer, reconheceu os serviços prestados pela Casa do Estudante e salientou a finalidade do projeto, que é o pagamento do débito hipotecário ao I. A. P. C., na soma de Cr\$ 5.663.092,10, com a imposição de não poder a mesma instituição, sem audiência do governo, assumir qualquer compromisso tendo como garantia o prédio em que funciona a sua sede.

III — Aquilo que acima fica exposto é tudo quanto consta do processo, no qual não figura a mínima informação sob as condições da transação de que resulta o apontado débito,

nem mesmo solicitação direta ou indireta do instituto interessado no benefício concedido pelo projeto.

IV — Considerando o aspecto constitucional, não há que opor ao projeto, de evidente liberalidade, embora para com um estabelecimento de incontável utilidade geral. Favores como esse só o poder Legislativo tem atribuições para outorgar.

Na parte do mérito, cabe opinar a Comissão de Educação, que aliás parece, deveria em face do despacho da Mesa, ter falado primeiramente.

Assim, no ponto de vista exclusivamente constitucional, é favorável o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, de 21 de maio de 1948. — *Agamenon Magalhães*, Presidente. — *Pacheco de Oliveira*, Relator. — *Carlos Valdemar*. — *Lamira Bitencourt*. — *Leopoldo Peres*. — *Freitas e Castro*. — *Gurgel do Amaral*. — *Hermes Lima*. — *Pinheiro Machado*. — *Aristides Lurgura*. — *Eduardo Duvivier*. — *Edgar Arruda*. — *Plínio Barreto*. — *Gustavo Capanema*.

Parecer da Comissão de Educação e Cultura

PARECER

1. A Comissão de Constituição e Justiça, depois de se ter pronunciado, unânimemente, a favor do Projeto n.º 70-48, que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil, opinando “nada haver a opôr quanto à sua constitucionalidade”, — julgou, entretanto, ser necessária a audiência da Comissão de Educação e Cultura para que esta se manifestasse, *de meritis*, sobre o assunto.

2. Antes do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, datado de 12 de maio passado, já a Comissão de Finanças emitira parecer favorável à aprovação do projeto, em data de 3 de fevereiro do ano corrente.

3. Pronunciando-se esta Comissão sobre a matéria do projeto, julga óver consignar não haver quem desconheça, de dezito anos a esta parte, o que há realizado “A Casa do Estudante do Brasil”, em prol do estudante brasileiro, cuja história, muitas vèzes, constitui verdadeira tragédia, à falta de meios que lhe facultem abrir caminho na via do espírito.

Caixa: 68
Lote: 23
PL N° 70/1948
22

Parecer de Barreto Pinto

Parecer de Agamenon Magalhães

Trata-se, em verdade, de uma obra altamente meritória e que tem, eficientemente, cumprido sua relevante finalidade, sendo, como é, uma Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura.

Os dados que vão juntos, bem como um exemplar do seu *Relatório* referente a 1945-1946, falam, eloquentemente, de sua ação e dos trabalhos que há realizado.

Opinamos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1948. — *Eurico de Aguiar Salles*, Presidente. — *Beni Carvalho*, Relator. — *Erasto Gaertner*. — *Pedro Vergara*. — *Vivaldo Lima*. — *Gilberto Freire*. — *Walfredo Gurgel*. — *José Maciel*. — *Antero Leivas*. — *Carlos de Medeiros*. — *Aureliano Leite*. — *Raul Pilla*.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

Oriundo da Comissão de Finanças, que, em boa hora, acudiu ao apelo aflitivo da "Casa do Estudante do Brasil", o projeto n.º 70-48 assegura a essa benemérita fundação de colaboração com os serviços públicos educacionais um auxílio especial de Cr\$ 5.663.092,10 para extinguir o débito hipotecário que contraíu com o Instituto dos Comerciantes em virtude da construção do edifício sede, onde funcionam as suas instalações de hospedaria, restaurantes, biblioteca, consultório médico, bolsa de empregos e sala de conferências, à rua Santa Luzia n.º 305.

A Casa do Estudante achava-se em terrível dilema: — atrasada em prestações do débito hipotecário, porque as despesas de manutenção dos seus serviços duplicaram por efeito da desvalorização da moeda, ou pagaria a dívida e deixaria sem amparo mais de mil estudantes por ela amparados; — ou manteria o amparo e perderia a sede no executivo judicial, aniquilando aqueles serviços.

Contra o projeto de auxílio à instituição em crise, levantou-se o Sr. deputado Barreto Pinto, no pedido de audiência de fls., indagando: "que fez da renda que auferi?"

Essa pergunta é cabalmente respondida pelo Relatório anexo ao Projeto. Não obstante, fui observar pessoal-

mente o funcionamento da Casa do Estudante e verifiquei que:

a) mantém efetivamente restaurantes estudantis à rua Santa Luzia e no Largo da Carioca com refeições que variam de Cr\$ 4,00 a Cr\$ 7,00 e Cr\$ 8,00;

b) fornece refeições gratuitas em casos excepcionais;

c) dispõe de um internato com cerca de 80 estudantes ao preço de Cr\$ 230,00;

d) possui um consultório médico e uma biblioteca aberta à consulta pública;

e) controla uma orquestra, teatro, serviço de intercâmbio, bureau de empregos e promove cursos (como agora o de Economia, a cargo do prof. Djacir Menezes) e conferências (estão programadas neste momento a dos Srs. Artur Ramos e Tristão de Ataíde);

f) proporciona oportunidades de trabalho adequado a estudantes que o procuram através da *bureau de empregos*;

g) edita obras de valor científico e cultural, além de livraria que assegura descontos aos estudantes.

As rendas da "Casa do Estudante" provêm do aluguel da parte do edifício não ocupada pelos serviços acima; resultados financeiros da livraria; participação nos proventos de um terceiro restaurante aberto ao público; contribuições e donativos de particulares.

Ora, como os aluguéis estão congelados, compreende-se facilmente o desequilíbrio financeiro da instituição que se vê obrigada a enfrentar a desenvoltura dos preços para o custeio de seus serviços.

Resta, ainda, acrescentar que esses serviços, noutros países, funcionam anexos às universidades e, quando estas são oficiais, o onus cabe aos cofres públicos, embora não poupem os bolsos dos estudantes. Dos 48 Estados americanos, 42 arcam com despesas desse gênero. Um exemplo ilustra essa afirmativa: — a Universidade de Miami, no Ohio, é mantida por esse Estado, porque as primitivas doações de terras não puderam ocorrer às despesas crescentes. No seu boletim de nov. 1946, lê-se:

"Miami University is a state supported school. Costs are, therefore, planned at a minimum so

Parer da Comissão de Finanças
ver p. 4

as to make it possible for any student to get an education with a minimum of expense for a maximum of educational opportunity".

Apesar de gabar-se de assegurar essas oportunidades de educação pelo mínimo possível, a Universidade de Ohio cobra, pela moradia e alimentação de cada moça, 455 dólares, e de cada rapaz 473 dólares: — cerca de Cr\$ 9.000,00 além das taxas, propinas, etc. Se o estudante é de outro Estado, a taxa de matrícula vai encarecida de mais de 50 dólares — quase 1.000,00 de cruzeiros. Aceitando-se como inseparável da noção de democracia uma igualdade efetiva de oportunidade para todos, vê-se que serviços presta a este país de universidades no papel a "Casa do Estudante", possibilitando moradia e alimentação a preços ínfimos, além de benefícios outros gratul-

tos. Se o governo assumisse a responsabilidade desses encargos, o mesmo resultado custaria somas avultadas e brotaria da terra novo viveiro de burocracia ao envez do abnegado e gratuito desvelo dos fundadores e dirigentes da "Casa do Estudante".

Por todas essas razões, pensamos que a Comissão de Finanças deva reiterar o seu apoio ao Projeto n.º 70-48, sobretudo, quando há precedentes de auxílios de vulto semelhante em favor da Universidade Católica e outras instituições de círculo restrito que ainda não contam, como a "Casa do Estudante", um passado de quase 20 anos de fecundos e inestimáveis serviços à causa da educação e do estímulo ao universitário pobre.

Sala "Antônio Carlos", 29 de julho de 1948. — *Aliomar Baleeiro*, Relator designado.

Caixa: 68

Lote: 23
PL N.º 70/1948

23

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FOA - 1948

Inicial

Votação

Projeto (Da Comissão de Finanças, ^{29.1.48} Bollesin) _____ v. 1

Parecer da Justiça F ^{21.5.48} Bollesin _____ v. 2

Parecer de Educação F ^{16.5.48} Bollesin _____ v. 2 e 3

Parecer de Finanças F ^{29.2.48} Bollesin _____ v. 4.

Aprovado em início parecer a f.p.

Aprovado em discussão INICIAL, passa á Discº. final

Em 20 de 8 de 1948

provado em discussão FINAL, vae á redação final

Em de de 1948



Câmara dos Deputados

4-11-48
C 23-1

70º 708 - 1948.

Concede um auxílio à Fundação Casa do Estudante do Brasil, tendo pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças contrários a emenda de discussão final.

Projeto n.º 70/1948, emendado em discussão final.

Dobros 100

RELATÓRIO

No estudo que fiz sobre o projeto de lei que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil, de iniciativa desta Comissão, verifiquei que se trata de votar uma verba de Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) para a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Pelo art. 2.º, a aplicação dessa importância não poderá fugir à sua finalidade e, além do mais, a Fundação Casa do Estudante do Brasil não poderá assumir compromissos com a garantia do imóvel, que possui, sem audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde.

Sou de parecer favorável.

Sala "Antônio Carlos" em 3 de fevereiro de 1948. — *Dolor de Andrade*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao anteprojeto.

Sala "Antônio Carlos" 5 de abril de 1948. — *Agamnon Magalhães*, Presidente. — *Aliomar Baleeiro*, Re-

lator designado. — *Israel Pinheiro*. — *Tristão da Cunha*, vencido. — *José Bonifácio*. — *Raul Barbosa*. — *Luiz Viana*. — *Lauro Montenegro*. — *Jair Filho*. — *Souza Leão*. — *Amaral Peixoto*. — *Agostinho Monteiro*. — *Segadas Viana*. — *Ponce de Arruda*. — *Leite Neto*.

ANTEPROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.663.092,10) para a concessão de um auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, para fazer face a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Art. 2.º A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior: não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel chamado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através o Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos" 28 de janeiro de 1948. — *João Cleofas*. —



Câmara dos Deputados

C 22-2

Molinari
65-

- 2 -

Deoclécio Duarte. — Leite Neto. — Plínio Lemos. — Virgínio Santa Rosa. — Toledo Piza. — Ponce de Arruda. — Israel Pinheiro.

Justificação

A Casa do Estudante do Brasil, Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura, vem realizando, há dezoito anos de trabalho ininterrupto, uma obra benemerita de alcance nacional, no sentido de prestar auxílios ao estudante brasileiro, apoiando-o e estimulando-o, tanto no terreno material, como no social e no intelectual.

As atividades da Fundação têm sido sempre recebidas com a melhor simpatia pelo Ministério da Educação

e pelas altas autoridades do país, bem como pelo Povo e pela Imprensa, tal a sua profundidade.

Acontece porém que a Fundação tem um compromisso hipotecário de Cr\$ 5 663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) assumido com o I. A. P. C. para que fôsse construída a sua sede própria, já em pleno funcionamento, em prédio adequado à instalação de seus serviços de assistência, o qual só poderia ser cumprido, sem este auxílio, em detrimento da expansão, tão necessária, de todas as suas atividades, prejudicando assim a realização de seus elevados objetivos. Daí o projeto acima.

Câmara

Emenda de discussão final.
a que se referem os pareceres.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Educação e Cultura e de
A Comissão de Finanças. 27.8.48

Alencar

EMENDA AO PROJETO 70-A, de 1948

C 27532

"que concede um auxílio especial
à Fundação Casa do Estudante do Brasil!"

Acrescente-se um parágrafo ao art. 1º:

Parágrafo único - Essa importância será acrescida de quatrocentos mil cruzeiros para auxílio à publicação da edição das obras completas de Araripe Junior, a ser feita pela editora da Casa do Estudante do Brasil.

Ao art. 2º será dada a seguinte redação:

Art. 2º - A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior e em seu parágrafo, não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel denominado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde.

SALA DAS SESSÕES, 23 de agosto de 1948.

Alencar Araripe
Fernandes Foles

Alencar Araripe F.
Fernandes Foles

Edgar de Araujo

Edgar de Araujo
Leão Sampaio
Roberto Rodrigues

Leão Sampaio

Roberto Rodrigues



Comissão de Educação e Cultura sobre
Projeto de discussão final.

Voto sobre a Emenda ao Projeto n. 70. A. de 1948.

180

1. Os senhores deputados Alencar Araripe, Fernandes Teles, Leão Sampaio, Edgard de Arruda e Egberto Rodrigues apresentaram uma Emenda ao Projeto n. 70. A. do corrente ano.

Esse Projeto concede um auxílio especial de cinco mil e seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (5.663.092,10) à "Casa do Estudante do Brasil", destinado à liquidação de seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes.

2. Está assim redigida a Emenda citada:

- Ao art. 1.º do projeto:

- "Parágrafo Único. Essa importância será acrescida de quatrocentos mil cruzeiros para auxílio à publicação da edição das obras completas de Araripe Junior, a ser feita pela Editora da Casa do Estudante do Brasil."

Ao art. 2.º dá a seguinte redação:

- "Art. 2.º A quantia recebida omente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior e em seu parágrafo; não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel denominado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde."

3. - Parece-nos de todo em todo justa a Emenda apresentada, já por tratar-se de um grande nome na Crítica, no Direito, no Romance e no Jornalismo nacionais, como



o foi o de Araripe Junior, já porque a Emenda se ajusta, perfeitamente, a uma das finalidades da Casa do Estudante do Brasil; não se podendo, portanto, alegar a conveniência do seu "destaque" para a constituição de projeto autônomo.

Vejamos esses dois aspectos.

4. - Sobre a personalidade de Araripe Junior, fora, de certo, ocioso descer, aqui, a longos comentários.

Entretanto, como é sabido, foi ele, acima de tudo, crítico jurista, romancista. Foi esse, — como, alhures, tivemos ocasião de dizê-lo, — o luminoso círculo em que inscreveu o triângulo de sua ação, de sua atividade mental.

Sobre qualquer dessas facetas poder-se-ia escrever um livro.

Reeditar sua obra esparsa será, pois, a melhor maneira de fazê-lo lido e estimado pelas gerações presentes; e, desse modo, comemorar, eficientemente, o seu centenário, decorrido este ano.

Será, assim, a melhor maneira de celebrá-lo.

"Rétire un poète n'est-ce pas d'ailleurs la meilleure façon de le célébrer?" — perguntava, numa folha parisiense, Francois Lafitte, por ocasião de celebrar-se o aniversário de Mistral. Certo que o é; mas não, apenas, de celebrar um poeta, e, sim, todo aquele que viveu pelo espírito e que, nesse domínio, se afirmou. Por isso, a maneira de simples rotário ou página de catálogo (— gênero de leitura que o velho Sylvestre Bonnard considerava o mais fácil, o mais atraente e o mais suave), passo, embora sem essas qualidades, a enumerar aqui as principais obras de Araripe Junior, ou, melhor, a fazer-lhe o itinerário artístico, como justificativa da emenda.

Em 1868, publicou, no Recife, "Contos Brasileiros"; em 1869, no Rio, "Carta sobre a literatura brasileira"; em 1874, "Jacina, a Marabá", crônica do século XVI; em 1875, "O vinho de beijo-flor", romance; em 1878, "Luisinha", romance; no mesmo ano, "O Retirante", cenas da seca, romance; em 1882 - "José d. Alencar", perfil literário; em 1894, "Gregório de Matos"; em 1890, "Dirceu"; em 1896, "Movimento literário de 1893"; em 1897-1898, "Silvius



Romero, polemista"; em 1898-1901, com o pseudônimo de Cosme Velho, "Diálogos das novas grandezas do Brasil"; em 1909, "Miss Kate, romance editado em Lisboa. Seu livro último foi "Ibsen". Como o julgou a crítica nacional?

Dele se ocuparam especialmente, Sílvio Romero e José Weissheimer. Mas, até certo ponto, o fizeram como oficiais do mesmo ofício. Sílvio Romero, com a impetuosidade que lhe era própria, fez-lhe várias restrições, dele dissentindo, sobretudo, na apreciação do fator que mais contribuiu para "a formação, a especialização, a diferenciação do caráter brasileiro".

Para Sílvio Romero, esse fator foi a raça; para Araripe Junior, o meio. Mas, ainda assim, no entrelaçamento das controvérsias, Romero nunca deixou de repetir-lhe a cultura e proclamar-lhe o mérito.

Tal afirmação deduz-se das próprias palavras do grande sergipano, ao estudar o problema da mestiçagem brasileira:

"- O fato do predomínio no Brasil povoado da população oriunda do mestiçamento das raças branca e negra tem sido contestado acerbamente e é, pois, necessário insistir para estabelecer a verdade. O Dr. Araripe Junior tem sido, neste ponto, um constante adversário, cujos argumentos merecem sério e detido exame. Minha afirmação foi sempre esta: no Brasil, a maior parte da população é de mestiços; entre estes, no corpo colonizado de nosso solo, predomina a mestiçagem áfrico-lusitana, e são uma exceção apenas as regiões do alto Norte e do extremo Ocidente, onde o saboco puro é ainda mais ou menos abundante e donde será expellido quando o branco e seu auxiliar negro ali penetrarem anualmente." -

E, depois de outras considerações, conclui Sílvio Romero:

"- O Dr. Araripe Junior objetou com relação ao Ceará, ao Rio Grande do Norte. Não conheço praticamente estas regiões; mas apelo de seu testemunho para a autoridade de dois homens insuspeitos: o Dr. Amaro Bezerra e o Conselheiro Tristão Araripe." (História da Literatura Brasileira, vol. 4.º, p.º 94-95)

Sílvio Romero, contestando-o, confessa, afinal, "não conhecer praticamente, essas regiões", o que equivale, portanto, a dar às suas afirmações, o caráter de um ato de fé.



Projeto (4.)
37

C22-7

O autor da "História da Literatura Brasileira" combate, igualmente, a teoria estética; mas o faz também com a demonstração inequívoca do seu valor: — "E já agora, escreve Silvio, não me deixo de, meus qualis ilustres confrades, sem discutir a doutrina artística de um dos mais notáveis entre eles, o Dr. Araújo, Sr.nior." E ainda: — "O Dr. Araújo, conquanto só agora tenha quarenta e poucos anos, já passou nos últimos vinte e três enormes revoluções. Todos sabemos que admirador de Gonçalves Dias e Alencar, ele começou pelo indianismo no romance e na crítica, como se pode ver de sua "Carta sobre a literatura brasileira", publicada em 1870 ou 71. De 1873 em diante, começou a entrar mais de largo na corrente do século; deixou as velhas doutrinas e apresentou-se perfeitamente progressivo e apto às boas empresas espirituais. Isto distendeu-se por todo um decênio e chegou até 1883. Nesta fase é belo documento o Estudo sobre José de Alencar, o melhor produto de sua pena até hoje." — (Op. cit. vol. 5.º, p. 265).

5.- Como se vê, a personalidade de Araújo Junior avulta, na literatura brasileira, como figura primacial, levando sobre Silvio Romero, que o considerou "grande culto da nossa crítica" (op. cit. vol. citados p. 357) e sobre José Veríssimo, a vantagem de ser preclaro cultor do Direito e agudo romancista, gêneros em que ~~aqueles~~ ^{aqueles} se não afirmaram.

Essas considerações rápidas plenamente justificam a emenda.

6. O outro aspecto da ~~mesma~~ ^{mesma} ~~questão~~ é o que diz respeito à sua adequação ao Projeto.

O próprio Relatório da "Casa do Estudante do Brasil", correspondente aos anos de 1945-1946, ^{apenso a este processo,} mostra possuir esta, uma Editora, "que publica obras de valor cultural e científico".
Já saíram as seguintes obras: — "Monções", de Sergio Buarque de Holanda; "Mundo Livre" de Ademar Vidal; "Gradus Secunidus" (livro de latim para a 2ª série ginasial) de Paulo Ronai; "Expressão Literária do Novo Mundo", de Arturo Torres Riosco; "América Hispânica", de Waldo Frank; "Apresentação da Poesia Brasileira", de Manuel Bandeira.

Li-se no próprio Relatório, à página 99: — "Consta agora o nosso acervo editorial de 36 edições, sendo 4 esgotadas: "Política



Cultural Pan-Americana, de Afonso Arinos, de Clodo Franco,
 "Atualidade de Euclides da Cunha" (1ª edição) de Gilberto
 Freyre; "O Movimento Modernista" - Mário de Andrade,
 "Menus, Roma e Jesus" - Odilon Nestor."

Consigna estarem em andamento em dezembro de 1946
 as seguintes edições: - "Construção de Estradas de Ferro", por
 Walter Loring Webb; "História da Literatura Ocidental", por
 Otto Maria Carpeaux; "Sociologia da Vida Rural", de F.
 Lynn Smith; "História Antiga do Oriente Próximo", por
 H. R. Hall; "Médicos, outras Figuras e Fatos de meu Tempo",
 de Otávio de Figueira; "Arruar", Mário Sette; "Conferências
 no Prata", de José Luiz do Rego; "Gradus Tertius", Paulo
 Rónai; "Sombra no Túnel", de Osório Borba e os dois pri-
 meiros volumes da Coleção "Ficção Brasileira", dirigida por
 Graciliano Ramos."

4. Pelo exposto, vê-se que não cairá fora de propósito,
 para que se exija "destaque", no sentido de constituir projeto
 autônomo, a Emenda destinada à edição das obras de Araripe
 Junier, seu discípulo, para a cultura brasileira, muito mais pro-
 vetoras do que a "História Antiga do Oriente Próximo" e a
 "História da Literatura Ocidental..."

5. Por essa razão, julgamos melhor aprovação a Emenda
 apresentada.

Sala da Comissão, 12 de outubro de 1948.

Jenivaldo

A Comissão de Educação e Cultura,
 por maioria de votos, opina contra a emenda
 apresentada pelo nobre deputado Ildeu Araripe
 e outros, por não considerá-la pertinente
 à matéria do projeto. 18-X-48.

Enrico de Aguiar Fall - Presidente

Luiz de Aguiar Branco

Carlo e outros
 Raulo Pimenta
 Walfredo Gurgel
 Eulário Freire
 Divaldo Lima
 Alfredo da

Parecer da Comissão de Finanças sobre
emenda de discussão final.
Relatoria
~~PARECER~~

22-9

Projeto 70/48
Protocolo n. 1038

LORETO

Ao projeto 70/48, que assegura à Fundação Casa do Estudante do Brasil um auxílio especial para resgatar a sua dívida hipotecária e, livre dela, prestar os serviços públicos de caráter universitário, objeto de sua benemérita ação, os ilustres deputados Alencar Arraípe, P. Teles, L. Sampaio, E. Arruda e Egberto Rodrigues apresentaram uma emenda, aumentando de Cr. \$400.000,00 o crédito para com esse acréscimo editar aquela instituição as obras completas de Arraípe Junior.

Ninguém contesta os méritos desse grande homem de letras, cuja obra luminosa foi posta em relevo no parecer do nobre deputado Beni Carvalho. Mas o assunto, nos termos do Regimento, deve ser objeto de proposição separada, que desde já contará com a nossa simpatia e adesão. Mas, evidentemente, não há pertinência entre o assunto da emenda e o assunto do projeto. Os dignos autores da emenda transforma-la-ão em projeto separado, provendo ainda às anotações e subsídios críticos, a exemplo do que vem fazendo a casa de Ruy Barbosa quanto aos trabalhos do bahiano genial.

Por essas razões adotamos o parecer da Comissão de Educação contrário à emenda aludida.

Sala Antonio Carlos, 26/10/1948

Aliomar Baleeiro

Aliomar BALEEIRO, Relator.



022-10

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do parecer da Comissão de Educação e Cultura á emenda oferecida ao projeto nº 70, de 1948, que concede um auxílio especial á Fundação Casa do Estudante do Brasil.

Sala Antonio Carlos, em 26 de outubro de novembro de 1948.

Sousa Costa
Alcides Balthazar
Ponce de Azevedo

Agostinho, Presidente
Alcides Balthazar, Relator
Ponce de Azevedo

Sousa Leão

Lauro Montenegro Lauro Montenegro

Teodoro Piza

Teodoro Piza

Teodoro Piza

Teodoro Piza

Luis Piza

Luis Piza

Tristão da Cunha

Tristão da Cunha

Dionísio Duarte

Dionísio Duarte

Israel Pinheiro

Israel Pinheiro

Raul Barbosa

Raul Barbosa

Leite Neto

Leite Neto

Oscar Carneiro

Oscar Carneiro



222-11

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 70-A — 1948

Concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e de Educação e Cultura

(Discussão inicial)

PROJETO A QUE SE REFEREM OS PARECERES:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.663.092,10) para a concessão de um auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, para fazer face a liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Art. 2.º A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior não podendo a Fundação assumir compromissos com a garantia do imóvel chamado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos" 28 de janeiro de 1948. — João Cleofas. — Deoclécio Duarte. — Leite Neto — Plínio Lemos. — Virgínio Santa Rosa. — Toledo Piza. — Ponce de Arruda. — Israel Pinheiro.

Justificação

A Casa do Estudante do Brasil, Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura, vem realizando,

há dezoito anos de trabalho ininterrupto, uma obra benemérita de alcance nacional, no sentido de prestar auxílios ao estudante brasileiro, apoiando-o e estimulando-o, tanto no terreno material, como no social e no intelectual.

As atividades da Fundação têm sido sempre recebidas com a melhor simpatia pelo Ministério da Educação e pelas altas autoridades do país, bem como pelo Povo e pela Imprensa, tal a sua profundidade.

Acontece porém que a Fundação tem um compromisso hipotecário de Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) assumido com o I. A. P. C. para que fôsse construída a sua sede própria, já em pleno funcionamento, em prédio adequado a instalação de seus serviços de assistência, o qual só poderia ser cumprido, sem este auxílio em detrimentos da expansão tão necessária, de todas as suas atividades, prejudicando assim a realização de seus elevados objetivos. Daí o projeto acima.

REQUERIMENTO DO SR. BARRETO PINTO

Na forma do art. 33, §§ 2.º e 4.º, solicito a audiência das Comissões de Educação e a de Constituição e Jus-

027-12

tiça sobre o assunto constante do projeto n.º 70-48.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1948. — *Barreto Pinto*.

Justificação

Não temos escolas! Os edifícios onde estão funcionando as faculdades estão caindo aos pedaços! Negamos auxílio ao Colégio Pedro II, sob o fundamento da crise financeira!

A Casa do Estudante teve doado o seu esplendido e privilegiado terreno da Esplanada do Castelo. E agora quer que se lhe pague o seu débito. O que faz da renda que auferi?

Sala das Sessões 26 de abril de 1948. — *Barreto Pinto*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

I — Quando em discussão inicial o projeto n.º 70, deste ano, requereu o deputado Barreto Pinto fôsse o mesmo enviado ao estudo das Comissões de Educação e Constituição.

Justificando esse requerimento, disse o ilustre deputado:

“Não temos escolas! Os edifícios onde estão funcionando as faculdades estão caindo aos pedaços! Negamos auxílio ao colégio Pedro II, sob o fundamento de crise financeira! A Casa do Estudante teve doado o seu esplendido e privilegiado terreno da Esplanada do Castelo. E agora quer que se lhe pague o seu débito. O que fez da renda que auferi?”

II — A proposição em aprêço foi apresentada por vários deputados membros da Comissão de Finanças e aceito como anteprojeto.

Essa douta Comissão, no seu parecer, reconheceu os serviços prestados pela Casa do Estudante e salientou a finalidade do projeto, que é o pagamento do débito hipotecário ao I. A. P. C., na soma de Cr\$ 5.653.092,10, com a imposição de não poder a mesma instituição, sem audiência do governo, assumir qualquer compromisso tendo como garantia o prédio em que funciona a sua sede.

III — Aquilo que acima fica exposto é tudo quanto consta do processo, no qual não figura a mínima informação sob as condições da transação de que resulta o apontado débito,

nem mesmo solicitação direta ou indireta do instituto interessado no benefício concedido pelo projeto.

IV — Considerando o aspecto constitucional, não há que opor ao projeto, de evidente liberalidade, embora para com um estabelecimento de incontável utilidade geral. Favores como esse só o poder Legislativo tem atribuições para outorgar.

Na parte do mérito, cabe opinar a Comissão de Educação, que aliás parece, deveria em face do despacho da Mesa, ter falado primeiramente.

Assim, no ponto de vista exclusivamente constitucional, é favorável o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, de 21 de maio de 1948. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente. — *Pacheco de Oliveira*, Relator. — *Carlos Valdemar*. — *Lameira Bitencourt*. — *Leopoldo Peres*. — *Freitas e Castro*. — *Gurgel do Amaral*. — *Hermes Lima*. — *Pinheiro Machado*. — *Aristides Largura*. — *Eduardo Duvivier*. — *Edgar Arruda*. — *Plínio Barreto*. — *Gustavo Capanema*.

Parecer da Comissão de Educação e Cultura

PARECER

1. A Comissão de Constituição e Justiça, depois de se ter pronunciado, unânimemente, a favor do Projeto n.º 70-48, que concede um auxílio especial à Fundação Casa do Estudante do Brasil, opinando “nada haver a opor quanto à sua constitucionalidade”, — julgou, entretanto, ser necessária a audiência da Comissão de Educação e Cultura para que esta se manifestasse, *de meritis*, sobre o assunto.

2. Antes do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, datado de 12 de maio passado, já a Comissão de Finanças emitira parecer favorável à aprovação do projeto, em data de 3 de fevereiro do ano corrente.

3. Pronunciando-se esta Comissão sobre a matéria do projeto, julga dever consignar não haver quem desconheça, de dezoito anos a esta parte, o que há realizado “A Casa do Estudante do Brasil”, em prol do estudante brasileiro, cuja história, muitas vezes, constitui verdadeira tragédia, à falta de meios que lhe facultem abrir caminho na vida do espírito.

Caixa: 68

Lote: 23
PL N.º 70/1948

35

022-13

Trata-se, em verdade, de uma obra altamente meritória e que tem, eficientemente, cumprido sua relevante finalidade, sendo, como é, uma Fundação de Assistência, de Intercâmbio e de Cultura.

Os dados que vão juntos, bem como um exemplar do seu *Relatório* referente a 1945-1946, falam, eloquentemente, de sua ação e dos trabalhos que há realizado.

Opinamos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1948. — *Eurico de Aguiar Salies*, Presidente. — *Beni Carvalho*, Relator. — *Erasto Gaertner*. — *Pedro Vergara*. — *Vivaldo Lima*. — *Gilberto Freire*. — *Walfredo Gurgel*. — *José Maciel*. — *Antero Leivas*. — *Carlos de Medeiros*. — *Aureliano Leite*. — *Raul Pilla*.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

Oriundo da Comissão de Finanças, que, em boa hora, acudiu ao apelo aflitivo da "Casa do Estudante do Brasil", o projeto n.º 70-48 assegura a essa benemérita fundação de colaboração com os serviços públicos educacionais um auxílio especial de Cr\$ 5.663.092,10 para extinguir o débito hipotecário que contraiu com o Instituto dos Comerciantes em virtude da construção do edifício sede, onde funcionam as suas instalações de hospedaria, restaurantes, biblioteca, consultório médico, bolsa de empregos e sala de conferências, à rua Santa Luzia n.º 305.

A Casa do Estudante achava-se em terrível dilema: — atrozada em prestações do débito hipotecário, porque as despesas de manutenção dos seus serviços duplicaram por efeito da desvalorização da moeda, ou pagaria a dívida e deixaria sem amparo mais de mil estudantes por ela amparados; — ou manteria o amparo e perderia a sede no executivo judicial, aniquilando aqueles serviços.

Contra o projeto de auxílio à instituição em crise, levantou-se o Sr. deputado Barreto Pinto, no pedido de audiência de fls., indagando: "que fez da renda que auferê?"

Essa pergunta é cabalmente respondida pelo Relatório anexo ao Projeto. Não obstante, fui observar pessoal-

mente o funcionamento da Casa do Estudante e verifiquei que:

a) mantém efetivamente restaurantes estudantis à rua Santa Luzia e no Largo da Carioca com refeições que variam de Cr\$ 4,00 a Cr\$ 7,00 e Cr\$ 8,00;

b) fornece refeições gratuitas em casos excepcionais;

c) dispõe de um internato com cerca de 80 estudantes ao preço de Cr\$ 230,00;

d) possui um consultório médico e uma biblioteca aberta à consulta pública;

e) controla uma orquestra, teatro, serviço de intercâmbio, bureau de empregos e promove cursos (como agora o de Economia, a cargo do prof. Djacir Menezes) e conferências (estão programadas neste momento a dos Srs. Artur Ramos e Tristão de Ataide);

f) proporciona oportunidades de trabalho adequado a estudantes que o procuram através da bureau de empregos;

g) edita obras de valor científico e cultural, além de livraria que assegura descontos aos estudantes.

As rendas da "Casa do Estudante" provêm do aluguel da parte do edifício não ocupada pelos serviços acima; resultados financeiros da livraria; participação nos proventos de um terceiro restaurante aberto ao público; contribuições e donativos de particulares.

Ora, como os aluguéis estão congelados, compreende-se facilmente o desequilíbrio financeiro da instituição que se vê obrigada a enfrentar a desenvoltura dos preços para o custeio de seus serviços.

Resta, ainda, acrescentar que esses serviços, noutros países, funcionam anexos às universidades e, quando estas são oficiais, o onus cabe aos cofres públicos, embora não poupem os bolsos dos estudantes. Dos 48 Estados americanos, 42 arcam com despesas desse gênero. Um exemplo ilustra essa afirmativa: — a Universidade de Miami, no Ohio, é mantida por esse Estado, porque as primitivas doações de terras não puderam ocorrer às despesas crescentes. No seu boletim de nov. 1946, lê-se:

"Miami University is a state supported school. Costs are, therefore, planned at a minimum so

022-14#

— 4 —

as to make it possible for any student to get an education with a minimum of expense for a maximum of educational opportunity".

Apesar de gabar-se de assegurar essas oportunidades de educação pelo mínimo possível, a Universidade de Ohio cobra, pela moradia e alimentação de cada moça, 455 dólares, e de cada rapaz 473 dólares: — cerca de Cr\$ 9.000,00 além das taxas, propinas, etc. Se o estudante é de outro Estado, a taxa de matrícula vai encarecida de mais de 50 dólares — quase 1.000,00 de cruzeiros. Aceitando-se como inseparável da noção de democracia uma igualdade efetiva de oportunidade para todos, vê-se que serviços presta a este país de universidades no papel a "Casa do Estudante", possibilitando moradia e alimentação a preços ínfimos, além de benefícios outros gratui-

tos. Se o governo assumisse a responsabilidade desses encargos, o mesmo resultado custaria somas avultadas e brotaria da terra novo viveiro de burocracia ao envez do abnegado e gratuito desvelo dos fundadores e dirigentes da "Casa do Estudante".

Por todas essas razões, pensamos que a Comissão de Finanças deva reiterar o seu apoio ao Projeto n.º 70-48, sobretudo, quando há precedentes de auxílios de vulto semelhante em favor da Universidade Católica e outras instituições de círculo restrito que ainda não contam, como a "Casa do Estudante", um passado de quase 20 anos de fecundos e inestimáveis serviços à causa da educação e do estímulo ao universitário pobre.

Sala "Antônio Carlos", 29 de julho de 1948. — *Aliomar Baleeiro*, Relator designado.

Caixa: 68

Lote: 23

PL N.º 70/1948

36



aprovado 16.XI.48

Caiaf

Impressão 13-XI-48

Caiaf

CÂMARA DOS DEPUTADOS

P R O J E T O

Nº 70-C - 1948

R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de lei nº 70-B, de 1948, que concede auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil,

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$..... 5.663.092,10 (cinco milhões, ^{e sessenta e} seiscentos e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos), para a concessão de auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, a fim de fazer face à liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Artigo 2º. A quantia recebida somente poderá ser aplicada na finalidade expressa no artigo anterior, e a Fundação Casa do Estudante do Brasil não poderá assumir compromissos com a garantia do imóvel chamado Casa do Estudante do Brasil, sem a audiência do Governo Federal, através do Ministério da Educação e Saúde.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 10 de novembro de 1948.

Manoel Duarte, presidente

Heráclito Bandeira

[Assinatura]

Antônio Boges

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente

Feito o respectivo expediente em 23 de novembro de 1948, por ofício sob nº 1793

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 23 de novembro de 1948

[Assinatura]
Chefe da Seção do Expediente

ACFR

[Assinatura]

70/48

Sancionado 22.12.48
Emin. H. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de ---- Cr\$ 5.663.092,10 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e noventa e dois cruzeiros e dez centavos), para a concessão de auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil, a fim de fazer face à liquidação do seu compromisso com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Art. 2º - A importância do crédito somente poderá ser aplicada no fim a que se destina, e a Fundação ficará obrigada a não contrair dívida com a garantia do seu imóvel denominado Casa do Estudante do Brasil, sem prévia autorização do Governo Federal, dada por intermédio do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 20 de dezembro de 1948

Assinado
Corfinio de Alencar
Advogado

Interim, to Aquino

12.1.48

[Handwritten signature]



1687

20 de dezembro de 1948

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

70-48 Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que concede auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature of Georgino Avelino]

Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Rio, em 23 de novembro de 1948.

Nº-
1.793-

Encaminha autógrafo
do Projeto de Lei
nº 70-C, de 1948.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 70-C, de 1948, que concede auxílio extraordinário à Fundação Casa do Estudante do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

Publicação mimeográfica da C.E.B., sob o título "O que é a C.E.B.?"

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

